

**- SÚMULA N° 03 – TCE**

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS.**

No cálculo dos proventos na aposentadoria por invalidez, sejam eles integrais ou proporcionais, computam-se todas as vantagens, independente de seu tempo de percepção.

**Fundamento Legal:**

- Constituição Estadual de 1989, art. 53, inciso III, art.29, inciso I.
- Lei Complementar n° 122, de 30.06.94, art. 97, inciso I.
- Lei n° 4.283, de 06.12.73, art. 20, inciso I, parágrafo 1° e 2°, combinado com o art. 3°, inciso I, alínea "b".

**Precedentes:**

- Processo n° 9.427/97-TC, Decisão Plenária n° 2440/98-TC, prolatada do dia 16.06.98;
- Processo n° 1923/98-TC (4.070/97-SSAP), Decisão Plenária n° 3.838/98- TC, prolatada no dia 15/10/98;
- Processo n° 3362/98- TC (22/98-FUNDAC), Decisão Plenária n° 4579/98-TC, prolatada no dia 01/12/98;
- Processo n° 5.905/98-TC (115/98-SSAP), Decisão Plenária n° 320/99-TC, prolatada no dia 04/02/1999.